



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARÚ

LEI Nº 006 de 19 de fevereiro de 1.973

A Câmara Municipal de Itaguaru, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida a remissão de todas as penalidades legais aos contribuintes municipais em atraso com os débitos fiscais referentes aos exercícios de 1.972, 1.971, 1.970, 1.969, 1.968 que, até o 60º (Sexagesimo) dia a contar da publicação desta lei, compareçam à Coletoria Municipal para saldar seu débito em atraso.

Art. 2º - O executivo desistirá de quaisquer ações executivas fiscais eventualmente ajuizadas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaru, aos 19 dias do mês de fevereiro de 1.973.

*Napoleão Pires de Barros*  
Napoleão Pires de Barros

Prefeito Municipal

*Dilvon Pires Carvalho*  
Dilvon Pires de Carvalho

Secretário